LEI Nº 228, DE 25 DE JANEIRO DE 1.990.

"Fixa o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social".

L E I : -

ARTIGO 1º:- A partir 01/01/90, fica fixido em NCz$ 1.317,00 (hum mil, trezentos e dessete cruzados novos) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1.990.

Secretaria da Câmara Muncipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novencentos e noventa. (25.01.90.).

AQUEVIRDE ANTONIO NHOLLA
- Presidente -

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LEI Nº 229, DE 25 DE JANEIRO DE 1.990

"Altera a redação do Parágrafo Único da Lei nº 205, de 11 de dezembro de 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- O parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 205, de 11 de dezembro de 1.989, passará a ter a seguinte redação:-